

DECRETO-LEI N. 14.250, DE 23 DE OUTUBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de subvenção.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, ao Jockey Club de Campinas, uma subvenção de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba n. 3-3-5-8-52-3 — Material de Consumo — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1944.

FERNANDO COSTA, José de Mello Moraes, Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de outubro de 1944

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.251, DE 23 DE OUTUBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202 de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Artur de Oliveira e sua mulher, a área de terreno abaixo caracterizada situada em Jabrandi, município de Colina, destinada à construção do prédio para o grupo escola: local, a saber: "um terreno de forma quadrangular, com 10.000 m.² (dez mil metros quadrados), confrontando pelo norte, onde mede 100 m (cem metros) com a rua Lúcia e pelos lados bem como pelos fundos, com terreno do doctor".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1944.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de outubro de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.252, DE 23 DE OUTUBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis. Código Geral: — 8.87.2 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Construção e Conservação de Propriedades Públicas em Geral — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Segurança Pública, com vigência até 31 de dezembro de 1945, um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado ao prosseguimento de obras de construção e reformas de quartéis, do Hospital Militar e da Seção de Transmissões do Serviço de Engenharia da Força Policial.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excoço de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1944.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima, Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de outubro de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 141, DE 23 DE OUTUBRO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições e,

Considerando a deficiência reinante de combustíveis líquidos e a conveniência de sua economia máxima,

Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento de todos os serviços públicos dependentes de transporte motorizado, ainda que a deficiência de combustíveis líquidos venha a se agravar;

Considerando que, nas presentes circunstâncias a adoção imediata e intensiva do gasogênio é o único recurso com o qual o Estado pode contar para garantir em qualquer hipótese a manutenção de seus transportes motorizados.

RESOLVE:

I — Todos os auto-veículos pertencentes às repartições e órgãos autárquicos, estaduais e municipais, e ainda não providos de gasogênio serão progressiva e obrigatoriamente adaptados ao funcionamento a gás pobre pela Comissão de Energia Térmica (C.E.T.), obedecendo ao disposto no decreto-lei n. 13.839, de 8 de fevereiro de 1944, bem como no art. 6.º do decreto-lei n. 14.198, de 26 de setembro de 1944.

Parágrafo único — Excetuam-se os auto-veículos cuja adaptação, a critério da C.E.T., não seja tecnicamente indicada, em vista do tipo desses veículos, do estado em que se acham, ou da natureza do serviço em que são utilizados, bem como aqueles que, atendendo a qualquer outro justo motivo, forem, por esta Interventoria expressamente dispensados da adaptação em apreço.

II — Todas as repartições e órgãos citados no item I devem preencher e remeter à C.E.T., com a máxima urgência, os impressos que lhes forem distribuídos para esse fim, indicando nos mesmos todos os auto-veículos utili-

zados em seus serviços, bem como, para cada um deles, a respectiva categoria (passeio, caminhão, ônibus, ambulância, etc.), marca, ano de fabricação, tipo de motor, estado atual, combustível normal (gasolina ou óleo Diesel), se já se acha adaptado com gasogênio, neste caso de que marca e desde que data, e, por fim, qual a natureza do serviço em que é utilizado.

III — Os auto-veículos cujo exame ou adaptação for julgado conveniente serão oportunamente chamados, devendo, nessa ocasião, as repartições ou órgãos, a que pertencerem os veículos chamados, encaminhá-los à C.E.G. nos prazos que forem fixados para sua apresentação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1944

FERNANDO COSTA, J. A. Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de outubro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de d. Aurea Sampaio Tocalino, adjunta do Grupo Escolar de Viradouro, para, pelo prazo de um ano, e sem prejuízo de vencimento e das demais vantagens do seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência, em Viradouro, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, àquela instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1944.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por decretos de 23 do corrente:

Foi exonerado, o sr. José Basile, do cargo de Prefeito Municipal de Igarapava; e nomeado para exercer o mesmo cargo em comissão, o sr. Anastacio Agria Filho, atual Inspetor do Departamento das Municipalidades, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo efetivo, e nos termos do art. 212 letra "b" do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Foi concedida licença de sessenta (60) dias ao sr. Francisco Leite Sobrinho, Prefeito Municipal de Guararema; e nomeando o sr. Benedicto Marcondes, secretário da Prefeitura Municipal para exercer o referido cargo.

Foi nomeado o sr. José Barbosa Filhinho, secretário da Prefeitura Municipal de Pedregulho, para exercer, em comissão, o referido cargo, durante o impedimento do efetivo, por licença.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Decretos de 23 do corrente:

Exonerando:

o sr. Benedito de Góes, do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de São Roque;

o sr. Alceu Silva, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de São Roque;

o sr. João Gonçalves Filho, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Quintana, comarca de Pompeia; o sr. João Jorge da Silva Fraga, do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Cananéia;

o sr. Pedro Miguel Attab, do cargo de suplente de juiz de paz do distrito de Pindorama, comarca de Catanduva.

Exonerando, a pedido:

o sr. Cicero Marques, do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Ourinhos, nos termos do artigo 7.º, letra a, do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932;

o sr. José dos Santos Rebouças, das funções de oficial maior do cartório do 4.ª tabellião de notas e anexos da comarca de Rio Preto;

o sr. João Baptista Trida, do cargo de juiz de paz do distrito de Pindorama, comarca de Catanduva, nos termos do artigo 7.º, letra a, do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932.

Nomeando:

o sr. Benedicto da Silva Cesar, para o cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de São Roque, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 5649, de 25 de agosto de 1932;

o sr. Agenor Machado, para o cargo de suplente de juiz de paz do distrito da sede da comarca de São Roque, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 5649, de 25 de agosto de 1932;

o sr. Francisco de Domenico, para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Quintana, comarca de Pompeia nos termos do artigo 1.º do decreto n. 5649, de 25 de agosto de 1932;

o sr. Onezio Octaviano da Silva, para o cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Cananéia, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 5.649, de 25 de agosto de 1932; o sr. Marcos Trench, para exercer o cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Ourinhos, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 5.649, de 25 de agosto de 1932; o sr. Pedro Miguel Attab, para exercer o cargo de juiz de paz do distrito de Pindorama, comarca de Catanduva, nos termos do art. 1.º do decreto n. 5.649, de 25 de agosto de 1932; o sr. Thomazino Bacchiaga, para exercer o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Pindorama, comarca de Catanduva, nos termos do art. 1.º do decreto n. 5.649, de 25 de agosto de 1932; o bacharel José de Molina Quartim Filho, promotor público da comarca de Botucatu, para exercer, em comissão, o cargo de promotor público adjunto da comarca de São Paulo, a partir de 1.º de novembro próximo futuro e durante o impedimento do titular efetivo, nos termos do artigo 104, n. II, letra "b", e § 2.º do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940;

o bacharel Salvador Delfino de Amorim Lima, promotor público da comarca de Bauri para exercer, em comissão, o cargo de 9.º promotor público da comarca de São Paulo, a partir de 1.º de novembro p. futuro, durante o impedimento do bacharel José Agostinho Marques Porto Junior, nos termos do artigo 104, n. II, letra "b", e § 2.º do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940;

o bacharel Esmar Pimenta, promotor público da comarca de Araçatuba, para exercer, em comissão, o cargo de curador de casamentos da 2.ª circunscrição da comarca de São Paulo, a partir de 1.º de novembro p. futuro, durante o impedimento do bacharel Caio de Almeida, nos termos do artigo 104, n. II, letra "b", e § 2.º do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940;

o bacharel Octavio Moreira Salles, promotor público da comarca de Amparo, para exercer, em comissão, o cargo de 1.º curador geral de orfãos da comarca de São Paulo, a partir de 1.º de novembro p. futuro, durante o impedimento

do titular efetivo, nos termos do artigo 104, n. II, letra "b", e § 2.º do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940; o bacharel Antonio da Costa Neves Junior, 7.º promotor público da comarca de São Paulo, para exercer, em comissão, o cargo de 2.º subprocurador geral do Estado, durante o impedimento do bacharel J. A. Cesar Salgado, nos termos do § único do artigo 103 do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940;

o sr. Geraldo Ribeiro Abujamra, oficial maior do 1.º ofício de notas e anexos da comarca de Ourinhos, para sucessor vitalício do serventuário daquele ofício, sr. Abraão Abujamra, nos termos do disposto no artigo 1.º, letra "b" do decreto-lei n. 6.986, de 25 de fevereiro de 1935, e no artigo 22 do decreto-lei n. 12.520 — de 22 de janeiro de 1942;

o sr. Alcebiades Rhormens Fagundes, para exercer o cargo de juiz de paz do distrito de Jaborandi, comarca de São Paulo, nos termos do art. 1.º do decreto n. 5.649, de 25 de agosto de 1932; o sr. Luiz Dezolt, para exercer o cargo de juiz de paz do distrito de Jaborandi, comarca de Barretos, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 5.649, de 25 de agosto de 1932; o sr. Ignacio Luccas para exercer o cargo de 1.º escrevente — Padrão "I" — do cartório do Tribunal do Juri da comarca de São Paulo, na vaga do sr. Sebastião Alves da Silva, nos termos do artigo 16 do decreto-lei n. 12.520 — de 22 de janeiro de 1942;

o sr. Francisco Manoel de Menezes para exercer o cargo de 1.º escrevente — Padrão "I" — do cartório do 2.º ofício criminal da comarca de Santos, na vaga do sr. Waldemar Alves, nos termos do artigo 16 do decreto-lei n. 12.520 — de 22 de janeiro de 1942; o sr. José da Silva Cordeiro para exercer o cargo de 2.º escrevente — Padrão "G" — do cartório do 2.º ofício criminal da comarca de Santos, na vaga do sr. Francisco Manoel de Menezes, nos termos do artigo 16 do decreto-lei n. 12.520 — de 22 de janeiro de 1942;

o sr. Vital Brunckun Schmidt para exercer o cargo de 1.º escrevente — Padrão "I" — do cartório do 3.º ofício criminal da comarca de Santos, nos termos do artigo 16 do decreto-lei n. 12.520 — de 22 de janeiro de 1942;

o sr. Deoclides Marques Filho para exercer o cargo de 2.º escrevente — Padrão "G" — do cartório do 3.º ofício criminal da comarca de Santos, nos termos do artigo 16, do decreto-lei n. 12.520 — de 22 de janeiro de 1942;

o sr. Gracy Malheiro Knudsen para exercer o cargo de 2.º escrevente — Padrão "G" — do cartório do 2.º ofício criminal da comarca de Santos, na vaga do sr. Vital Brunckun Schmidt, nos termos do artigo 16 do decreto-lei n. 12.520 — de 22 de janeiro de 1942; o sr. Oswaldo Frangetto para exercer o cargo de oficial de justiça — Padrão "E" — da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Santos;

o sr. José Neto Lage para exercer o cargo de oficial de justiça — Padrão "E" — da 3.ª vara criminal da comarca de Santos;

o bacharel Durval Cintra Carneiro, para o cargo de promotor substituto da 12.ª circunscrição (sede em Araçatuba), nos termos do artigo 35 do decreto-lei n. 10.000 — de 24 de fevereiro de 1939;

o bacharel Mario Arantes de Moraes, para o cargo de promotor substituto da 1.ª circunscrição (sede em Santos), nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 10.000 — de 24 de fevereiro de 1939;

o bacharel Gilberto Quintanilha Ribeiro, para o cargo de promotor substituto da 7.ª circunscrição (sede em Araraquara), nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 10.000 — 24 de fevereiro de 1939;

o bacharel Humberto Lacreta, para o cargo de promotor substituto da 11.ª circunscrição (sede em Bauri), nos termos do artigo 35 do decreto-lei n. 10.000 de 24 de fevereiro de 1939.

Autorizando:

o sr. José Amancio de Moraes a afastar-se do cargo de técnico de laboratório do Instituto de Biotologia Criminal da Penitenciária do Estado, pelo prazo de seis meses, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, a fim de fazer estágio no Laboratório de Química Biológica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 41, § único, do decreto-lei n. 12.273 — de 28 de outubro de 1941.

O Interventor apostilou os seguintes Decretos:

o de 31 de julho último, que conceder ao sr. Manoel Gonçalves de Carvalho, guarda de 2.ª classe da Seção Penal da Diretoria Penal e de Instrução da Penitenciária do Estado, 3 meses de licença, a fim de esclarecer que a referida licença é a partir de 7 de julho do corrente ano;

o de 18 do corrente mês, que nomeou o sr. Alípio Moreno para o cargo de oficial de justiça — Padrão "E" — da 8.ª Vara Criminal da comarca de São Paulo, a fim de declarar que o nome certo do funcionário nomeado é Alípio Augusto Moreno.

o de 18 do corrente mês, que proveu o sr. Jorge Silveira Mello no 10.º ofício da família e das sucessões da comarca de São Paulo, para declarar que o nome certo do funcionário é Jorge Silveira Melo Filho.

o de 18 do corrente mês, que nomeou o sr. Antônio Giantaglia para o cargo de oficial de justiça da 8.ª Vara Criminal da comarca de São Paulo — Padrão "E" — a fim de declarar que o nome certo do funcionário nomeado é Antonio Giantaglia;

o de 18 do corrente mês, que proveu o sr. José Pacheco para exercer o cargo de 1.º escrevente — Padrão "I" — do cartório do 8.º ofício criminal da comarca de São Paulo, a fim de declarar que o nome completo do funcionário nomeado é José Ribeiro Pacheco;

o de 18 do corrente mês, que proveu o bacharel Christovam Fernandes no ofício do registros públicos da comarca de São Paulo, para declarar que o nome completo do serventuário é bacharel Antonio Cristevam Fernandes Junior.

DECRETO-LEI N. 13.777

Ja se encontra à venda, nesta Repartição, o to-
lho referente ao DECRETO-LEI N. 13.777, DE
30 DE DEZEMBRO DE 1943, que dispõe sobre me-
didas de CARATER "FINANCEIRO e das outras
providências

PREÇO: CR\$ 1,00

Para o Interior, mais Cr\$ 0,50 em selo postal.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

RUA DA GLORIA N. 358